

LEI N.º 431/2015

EMENTA: “Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Previdência do Município de **ITAÍBA** – **IPREVI** e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência do Município de Itaíba - **IPREVI**, não alcançados pelos critérios da isonomia e paridade na forma da lei, concedidos até janeiro de 2014 ficam reajustados em **6,23%** (seis inteiros e vinte e três por cento).

Art. 2º. Os benefícios concedidos na forma do artigo anterior em data posterior a janeiro de 2013 serão reajustados de acordo com os seguintes percentuais:

- I – até janeiro de 2014 – **6,23%** (seis inteiros e vinte e três por cento);
- II – em fevereiro de 2014 – **5,56%** (cinco inteiros e cinquenta e seis por cento);
- III – em março de 2014 – **4,89%** (quatro inteiros e oitenta e nove por cento);
- IV – em abril de 2014 – **4,04%** (quatro inteiros e quatro por cento);
- V – em maio de 2014 – **3,23%** (três inteiros e vinte e três por cento);
- VI – em junho de 2014 – **2,47%** (dois inteiros e quarenta e sete por cento);
- VII – em julho de 2014 – **2,62%** (dois inteiros e sessenta e dois por cento);
- VIII – em agosto de 2014 – **2,35%** (dois inteiros e trinta e cinco por cento);
- IX – em setembro de 2014 – **2,22%** (dois inteiros e vinte e dois por cento);
- X – em outubro 2014 – **2,04%** (dois inteiros e quatro por cento);
- XI – em novembro de 2014 – **1,54%** (um inteiro e cinquenta e quatro por cento);
- XII – em dezembro de 2014 – **1,15%** (um inteiro e quinze por cento).

Art. 3º. Os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais) deverão ter o valor da complementação reduzida quando da aplicação do reajuste de que trata esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Instituto de Previdência do Município de Itaíba - **IPREVI**, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 286 de 27 de novembro de 2008.

Art. 5º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, ficam dispensados por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos do art. 26 da Lei nº 424/2014 de 29 de setembro de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 6º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo I da Lei nº 424/2014 de 29 de setembro de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015) e Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 425 de 01 de dezembro de 2014.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

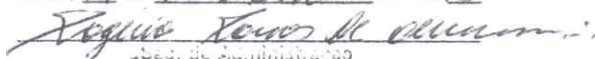
GABINETE DO PREFEITO, 19 de fevereiro de 2015.


Juliano Nemésio Martins
- Prefeito -

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 431/2015
foi publicada) mediante afixação no quadro de aviso de
Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prevista
no Art. 97, n.º "b", da Constituição do Estado e Art. 104 da
Lei Orgânica Municipal.

Itaíba, 19 de FEVEREIRO de 2015



Sec. de Administração
Rogério Ramos de Oliveira
Secretário de Administração
Port. nº 07/2013
CPF 462.295.154-15